

Edital nº 03/2022, de Consulta Pública do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação (NEI-EPE).

O Comitê Gestor do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação (NEI-EPE), com fundamento no art. 10, X, e art. 17, do Regimento Educacional do NEI- Paulistinha, aprova e torna público o presente edital, que fixa as normas para o provimento da função pública de Diretor do NEI-EPE, para o biênio agosto-2022/julho-2024.

Considerando o art. 7o, §1o, do Decreto federal no 977/1993, que trata da possibilidade de assistência pré-escolar direta (por creches, maternais ou jardins de infância próprios) pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o art. 37, II e V, da Constituição Federal, combinados com o art. 1o, §3o, da Lei federal no 8168/1991, que definem ser a nomeação para cargos e funções em comissão no âmbito do PCCTAE (Lei federal nº 11.091/2005) exclusividade dos servidores públicos federais.

Considerando o art. 10, X; art. 14; art. 17; e art. 18, do Regimento Educacional do Núcleo de Educação Infantil – Escola Paulistinha de Educação, que tratam das competências do Comitê Gestor e do Diretor da escola, bem como dos requisitos para provimento do cargo.

## **RESOLVE:**

### **1. Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o provimento da função pública de DIRETOR do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação (NEI-EPE), para a qual ficam estabelecidas todas as condições do processo, tais como a forma de seleção do agente, de consulta à comunidade, requisitos para investidura, campanha eleitoral, prazos e outras.

### **2. Do processo de seleção dos candidatos**

2.1. O processo de seleção de candidatos para provimento da função de DIRETOR do NEI-EPE, de que trata esse edital, será dividido em três fases principais:

- I) Fase Interna - consiste na elaboração e publicação do edital para seleção;
- II) Fase Externa - consiste em executar as atividades previstas no edital publicado;
- III) Fase de Provimento - consiste na nomeação do candidato eleito nos termos do edital.

2.2. A FASE INTERNA é de competência do Comitê Gestor do NEI-EPE, que elaborou e aprovou o presente edital.

2.3. A FASE EXTERNA é de competência da Comissão Especial Eleitoral (CEE), composta por membros isentos (vedado à candidatos e agentes envolvidos na campanha eleitoral), nomeada pelo Comitê Gestor do NEI-EPE, que conduzirá o processo eleitoral especialmente quanto à:

- I) receber as inscrições dos candidatos, que serão analisadas e homologadas pelo Comitê Gestor;
- II) regulamentar (subsidiariamente) e acompanhar a campanha eleitoral;
- III) quando solicitada, emitir notas de análise e comunicados sobre o processo eleitoral, divulgando-os a toda a comunidade;
- IV) organizar, operacionalizar, fiscalizar e apoiar a consulta prévia à comunidade;
- V) elaborar a lista dos agentes aptos a participar da consulta prévia à comunidade;
- VI) indicar e treinar os mesários, necessariamente servidores ativos da Unifesp, para o processo de consulta;
- VII) informar ao Comitê Gestor o resultado oficial da consulta prévia à comunidade.

2.4. A CEE será composta por um membro de cada uma das seguintes categorias:

- a) Pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas no NEI-EPE;
- b) Professoras EBTT em exercício no NEI-EPE;
- c) Professores CLT em exercício no NEI-EPE;
- d) Funcionários e/ou servidores não docentes em exercício no NEI-EPE.

2.4. A FASE DE PROVIMENTO é de competência 1) do Comitê Gestor quanto ao ato de indicação do agente eleito, conforme resultado oficial da consulta prévia, e 2) da Magnífica Reitora da Unifesp quanto à nomeação desse agente indicado, para o exercício da função de DIRETOR do NEI-EPE.

### **3. Da função, mandato e requisitos para candidatura**

3.1. Nos termos do art. 14, do Regimento Educacional do NEI-EPE, a função de DIRETOR deve ser entendida, de maneira geral, como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral do NEI-EPE, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Comitê Gestor do NEI-EPE, observadas as diretrizes da política educacional do Ministério da Educação (MEC).

3.2. Conforme art. 17, caput, do Regimento Educacional do NEI-EPE, o DIRETOR será eleito pela comunidade escolar para um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, mediante aprovação do Comitê Gestor de 1) relatório de gestão referente ao mandato realizado e 2) plano de trabalho para o próximo biênio.

3.3. De acordo com o art. 17, caput, do Regimento Educacional do NEI-EPE e com o art. 10, §3o, da Lei federal no 8168/1991, poderão se candidatar à função de DIRETOR do do NEI-EPE

os seguintes agentes:

- I) Docentes da Unifesp;
- II) Técnicos da Unifesp.

3.4. Para todas as classes citadas no item anterior, são exigidos os seguintes requisitos:

- I) Graduação em pedagogia;
- II) Comprovada experiência docente, de pelo menos 3 (três) anos na educação básica;

3.5. Para fins de interpretação do requisito previsto no item 3.4., desse edital, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I) O art. 21, I, da Lei federal no 9394/1996 - define que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II) O art. 67, parágrafo primeiro, da Lei federal no 9394/1996 - dispõe que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

#### **4. Inscrição e homologação das candidaturas**

4.1. A inscrição para a função de DIRETOR do NEI-EPE será efetuada na Secretaria do NEI-EPE, situada na Rua Varpa, 54, andar térreo, Vila Clementino, São Paulo/SP, no horário das 08:00 às 17:00, durante o prazo estabelecido no item "calendário" deste edital ou via preenchimento de formulário na internet.

4.2. O ato de inscrição será efetivado mediante a entrega da documentação completa:

- I) Formulário de inscrição anexo a este edital devidamente preenchido;
- II) Plano de trabalho relacionado às atribuições de diretor para o biênio, com no máximo 15 páginas;
- III) Currículo com documentação comprobatória.

§ 1o A documentação constante nos incisos II e III deverá ser entregue em mídia digital no formato PDF (uma cópia - CD e/ou pen drive ou ainda enviada para o e-mail: [paulistinha@unifesp.br](mailto:paulistinha@unifesp.br) com o assunto: Candidatura - Direção).

§ 2o A documentação será conferida no ato da inscrição, caso essa seja presencial ou será enviado e-mail confirmando a inscrição via formulário da internet em até 48 horas (contadas em dias úteis).

4.3. Recebidas as inscrições, o CEE verificará junto à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp se o proponente preenche os requisitos, deferindo ou indeferindo as inscrições.

4.4. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

- I) Não estejam em situação regular na Unifesp;
- II) Não preencham os requisitos estabelecidos neste edital, baseados no Regimento Educacional do NEI-EPE e na Lei federal nº 9.394/1996;
- III) Apresentem a documentação de inscrição rasurada ou de forma incorreta ou incompleta;

IV) Entreguem a documentação fora do prazo estabelecido (antes ou após o período determinado).

4.5. O CEE abrirá prazo para impugnação em face das inscrições de candidatos, as apreciará e abrirá prazo para recurso para o candidato objeto do pedido de impugnação, após o que emitirá decisão final, conforme cronologia indicada no item “calendário” deste edital.

4.6. O Comitê Gestor homologará as inscrições dos candidatos e efetuará a divulgação destes, de forma presencial, na data estabelecida no item "calendário" deste edital, comunicando esse ato homologatório, por memorando enviado por e-mail, aos candidatos inscritos.

4.7. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem de inscrição, conforme a data e horário registrados no protocolo, devendo o Comitê Gestor comunicar aos candidatos, via memorando, os respectivos números, e, também, divulgá-los oficialmente à comunidade.

## 5. Das regras gerais para campanha dos candidatos

5.1 A campanha eleitoral poderá ocorrer em ambiente presencial e em ambiente virtual em decorrência do distanciamento social indicado para prevenção do Coronavírus.

5.1. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros meios lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas neste edital. Os cartazes e faixas deverão ser afixados nos locais designados pelo Comitê Gestor, cabendo à CEE divulgar tais deliberações aos candidatos inscritos.

5.2. Os candidatos inscritos serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha.

5.3. Nos espaços extramuros do NEI-EPE, os candidatos estarão sujeitos à legislação municipal pertinente.

5.4. Fica vedado o uso da rede interna de computadores da Unifesp para divulgação de materiais de campanha, incluindo-se o próprio portal e a lista de e-mails institucionais. A CEE reservará espaço na página da internet do NEI-EPE para exclusivamente divulgar as candidaturas e os planos de trabalho dos candidatos.

5.5. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais nos campi da Unifesp e do Hospital São Paulo (HU-HSP).

5.6. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, assim como reuniões para divulgação de plano de trabalho, cabendo à CEE a organização de tais eventos, durante os quais será garantido tratamento isonômico aos candidatos inscritos.

5.7. O formato e a metodologia dos debates deverão ser enviados aos candidatos inscritos por meio de memorando para ciência dos mesmos, e todos deverão se pronunciar sobre a anuência em participar em data e horário definidos. Os debates poderão ocorrer mesmo quando, porventura, houver falta de um ou mais candidatos, por opção dos demais.

5.8. Durante o período de consulta à comunidade (votação) não será permitida a realização da campanha eleitoral nas dependências da universidade e do NEI-EPE.

5.9. No local da consulta somente poderão permanecer os membros da Comissão Especial Eleitoral, o participante da consulta, os mesários e eventuais fiscais credenciados pela CEE, devidamente identificados.

5.10. Os candidatos, bem como seus assessores e apoiadores, que não observarem as orientações relativas à propaganda a ser utilizada no processo, estarão sujeitos, na qualidade de servidores públicos federais, às punições e sanções previstas na legislação específica.

## **6. Da realização da consulta**

6.1. A consulta prévia à comunidade terá caráter informal, com voto secreto e será conduzida pela Comissão Especial Eleitoral nomeada pelo Comitê Gestor, em consonância com o art. 10, V, do Regimento Educacional do NEI-EPE.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral a organização da consulta prévia à comunidade, que consistirá em:

I) Verificar o sistema destinado à consulta;

II) Realizar os testes do sistema de escolha, acompanhados pelos assessores dos candidatos;

III) Lacrar o equipamento de consulta, em cerimônia a ser realizada pela CEE, com a presença dos candidatos inscritos e de até dois assessores indicados por eles;

IV) Definir e divulgar o local do posto de consulta à comunidade e os respectivos horários de funcionamento;

V) Efetuar o treinamento dos mesários;

VI) Nomear até dois fiscais indicados por cada candidato para que verifiquem o andamento regular do processo de participação na consulta e acompanhem a CEE no momento da apuração dos resultados;

VII) Realizar a abertura e o encerramento do processo de consulta;

VIII) Realizar, em sessão pública e local previamente definido e divulgado aos candidatos e à comunidade, a apuração do resultado da consulta.

IX) Elaborar a ata que contenha o resultado da consulta prévia.

6.3. O NEI-EPE prestará apoio à Comissão Especial Eleitoral para a operacionalização da consulta à comunidade, disponibilizando servidores, equipamentos e materiais diversos, sempre que necessário.

6.4. Poderão votar na consulta prévia à comunidade, nos termos do art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-EPE, quatro categorias de eleitores:

I) Responsável legal de aluno, sendo permitido apenas um único responsável legal votante para cada criança matriculada no NEI-EPE;

II) Servidores públicos com cargos técnicos (não docentes), lotados no NEI-EPE;

III) Servidores públicos com cargos docentes, lotados no NEI-EPE; e

IV) Outros agentes não integrantes das categorias II e III (ex: professores, auxiliares e

técnicos), lotados no NEI-EPE.

6.5. Os pesos de cada categoria são, conforme art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-EPE:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) para os responsáveis legais de alunos do NEI-EPE;
- II) 65% (sessenta e cinco por cento) para os agentes lotados no NEI-EPE.

6.6. A equação para cálculo de pontuação de cada candidato é:

$$P = 35x(VC/TC) + 65x(VF/TF);$$

sendo que:

- I) P é o valor da Pontuação de cada candidato;
- II) VC representa o total de votos em cada candidato na categoria de responsáveis pelas crianças;
- III) VF representa o total de votos em cada candidato na categoria de agentes lotados no NEI-Paulistinha;
- IV) TC representa o total de votos na categoria de responsáveis pelas crianças;
- V) TF representa o total de votos na categoria de agentes lotados no NEI-Paulistinha.

6.7. Na hipótese de haver pessoa que acumule condições para figurar em mais de uma categoria (ex: mãe de aluno que também é professora; técnico que também é professor etc.), essa deverá fazer opção pela categoria pela qual deseja votar na consulta à comunidade, até o prazo indicado no item “calendário” deste edital. Sendo vedado o voto em mais de uma categoria.

6.8. Caso o agente não escolha a categoria pela qual votará no prazo devido, a CEE o posicionará na categoria em que tiver mais tempo de exercício, conforme dado fornecido pela área de pessoal competente.

6.9. Poderão votar na consulta prévia à comunidade os agentes em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde.

6.10. Não poderão votar na consulta prévia à comunidade os agentes inativos ou que estejam licenciados para tratar de assuntos particulares, que estejam cedidos a outros órgãos ou estejam no exterior (fora do Brasil).

6.11. A CEE divulgará a relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria no prazo indicado no item “calendário” deste edital.

6.12. A participação na consulta dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade com foto e a assinatura na lista fornecida pelo mesário; a participação será secreta, pessoal e intransferível, não sendo permitida participação por correspondência ou por procuração.

6.13. A consulta à comunidade far-se-á por preenchimento de cédula de papel com coloração diferente para cada uma das categorias, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome e o número dos candidatos regularmente inscritos, além da opção “branco”

e “nulo”.

6.14. Não poderão votar os estagiários e os funcionários da empresa terceirizada (limpeza).

6.15. Caso não haja inscritos, os prazos serão prorrogados em até 6 (seis) meses.

6.16. Caso haja apenas um candidato e esse obtiver menos de 50% dos votos válidos, a consulta será reaberta, para novas inscrições com prazo de até 6 (seis) meses, podendo o candidato que participou da consulta e não obteve mais de 50% dos votos, se candidatar novamente.

6.17. Caso a presença dos eleitores seja menor que 50%, serão considerados os votos dos presentes.

## 7. Do resultado da consulta

7.1. Após a apuração da consulta prévia, a CEE encaminhará ao Comitê Gestor o relatório no qual serão especificados, por categoria, o total de participantes, o número de votos atribuídos a cada candidato, o número de votos em branco, quantidade de votos nulos e o resultado final, de acordo com os critérios e pesos estabelecidos no art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-EPE, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital.

7.2. O Comitê Gestor do NEI-EPE dará ampla divulgação dos resultados à comunidade, mediante o emprego de todos os meios de comunicação institucional a ele disponíveis, contendo os seguintes dados:

I) nomes dos candidatos;

II) número total de membros ativos de cada categoria, aptos a votar;

III) número de votos para cada candidato, bem como o de votos em branco e nulos, com a identificação daquelas que correspondem a cada categoria;

IV) demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos, conforme art. 17, I, do RE do NEI-EPE, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital.

## 8. Calendário

### DATAS EVENTOS

DATAS	EVENTOS
10 e 18 de maio	Inscrições de candidaturas junto à CEE
19 e 20 de maio	Verificação de informações sobre os candidatos na Pró- Reitoria de Gestão com Pessoas
23 de maio	Divulgação dos candidatos inscritos

<b>23 de maio</b>	Divulgação da relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria
<b>24 e 25 de maio</b>	Recursos
<b>26 e 27 de maio</b>	Apreciação dos recursos
<b>30 de maio</b>	Divulgação final dos candidatos inscritos
<b>31 de maio a 13 de junho</b>	Campanha eleitoral
<b>14 e 15 de junho</b>	Consulta prévia à comunidade (das 7h às 16h)
<b>15 de junho</b>	Apuração dos resultados da consulta prévia, elaboração da ata e divulgação ampla dos resultados à comunidade pela Comissão Especial Eleitoral.
<b>01 de agosto de 2022</b>	Posse do novo diretor

## 9. Disposições finais

9.1. Os membros do Comitê Gestor e da Comissão Especial Eleitoral são inelegíveis. Os membros do Comitê que quiserem se candidatar, devem solicitar o desligamento do Comitê até a data de sua inscrição.

9.2. Todos os membros do Comitê Gestor e da Comissão Especial Eleitoral, bem como todos os mesários designados, não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício de suas funções, manifestando publicamente sua preferência e/ou favorecendo um dos candidatos inscritos. Qualquer situação contrária a essa postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp, que tomará as providências cabíveis.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, que, na impossibilidade de fazê-lo, deverá encaminhar os casos ao Comitê Gestor do NEI-EPE.

9.4. As datas e horários deste edital são baseados no horário de Brasília/DF.

9.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Ana Paula Santiago do Nascimento





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**REITORIA**  
**ESCOLA PAULISTINHA DE EDUCAÇÃO**



Presidente do Comitê Gestor do NEI-EPE

Anexo – formulário de inscrição

AO COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA PAULISTINHA DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome Completo), \_\_\_\_\_ (Profissão), CPF no \_\_\_\_\_, RF no \_\_\_\_\_, SIAPE no \_\_\_\_\_ venho mui respeitosamente requerer ao Comitê Gestor do NEI-Paulistinha, que autorize a minha inscrição na CONSULTA PÚBLICA para provimento da função de DIRETOR(A) do Núcleo de Educação Infantil Escola Paulistinha de Educação, para o que, junto ao presente a documentação referida no Edital no 01, de 21 de outubro de 2016. Declaro, sob pena de eliminação da CONSULTA PÚBLICA acima mencionada, que possuo os documentos comprobatórios exigidos para inscrição e a escolaridade constante do item 3.4. Atesto que o conteúdo das cópias em mídia digital (CD/pen drive) e impresso dos documentos para a inscrição, relativos ao item 4.2, correspondem com a cópia em papel. Declaro ainda, que cumpro com todos os requisitos do item 3.3 e 3.4. Desta forma declaro- me ciente do presente Edital.

Termos em que,

Peço Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)